

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE EXTREMA-MG**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024

CAMILLA DALL'IGNA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 24.514.438/0001-56, com sede na Rua Heraclides Vieira Borges, 401 – Bosque, na cidade de Curitiba – SC, CEP 89520-000, endereço eletrônico tratoresforte@gmail.com, neste ato representado pela sócia majoritária Camilla Dall'Igna, vem respeitosamente interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º Nº 079/2024 pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que: “Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. § 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente. Recurso.

DA SÍNTESE DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

Alega a recorrente, em apertada síntese, que o primeiro colocado deixou de anexar os documentos solicitados após o fim do certame, bem como a proposta atualizada da máquina ofertada, impossibilitando o conhecimento do equipamento pelos demais fornecedores e a conferência das características solicitadas em edital.

O lote nº 58 solicitado no termo de referência, conforme imagem a seguir é: ROÇADEIRA PROFISSIONAL A GASOLINA C POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,7KW2 3CV com reservatório máximo de 585ml

lâmina de 03 pontas motor com cilindradas mínima de 35,2cm³; potência mínima de 1,7kw, peso máximo sem conjunto de corte de 8kg, comprimento total mínimo de 1,85m; rotação máxima de 12.500 rpm; rotação na lenta 2.800 rpm, incluso cinto duplo de suporte, óculos de proteção, lâmina 3 pontas. marca sugerida: stihl fs 220 ou similar em qualidade apresentar catálogo conforme item 9.2 do edital.

332	00058	01017	00010428	ROÇADEIRA PROFISSIONAL A GASOLINA C POTÊNCIA MÍNIMA DE 1 7KW2 3CV com reservatório máximo de 585ml lâmina de 03 pontas motor com cilindradas mínima de 35,2cm³; potência mínima de 1,7kw, peso máximo sem conjunto de corte de 8kg, comprimento total mínimo de 1,85m; rotação máxima de 12.500 rpm; rotação na lenta 2.800 rpm, incluso cinto duplo de suporte, óculos de proteção, lâmina 3 pontas. marca sugerida: stihl fs 220 ou similar em qualidade apresentar catálogo conforme item 9.2 do edital.	UN	18	3.340,8300	60.134,94
-----	-------	-------	----------	---	----	----	------------	-----------

Abaixo podemos verificar a proposta do primeiro ao segundo colocados:

Lista de Classificação do Lote 58			
Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	SANRE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	20.502.109/0001-34	13.500,00
2	NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	37.247.494/0001-13	19.800,00

O primeiro colocado (SANRE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA) ofertou o modelo NWB520, marca NAKATA WASAKI.

A marca ofertada não possui site próprio. Dessa maneira, ao visitar o site do fornecedor SANRE: <https://www.sanrebrasil.com.br/>, não é possível encontrar nenhum catálogo ou informação sobre o modelo ofertado

Ao analisar o catálogo anexado pelo licitante, constatamos que o produto não atende ao solicitado, pois:

- O produto ofertado apresenta potência inferior de 2,7HP, o que equivale a 2,7 CV (Edital solicita potência mínima de 1,7KW / 3CV).
- O produto ofertado não informa o reservatório máximo da máquina como está solicitando edital.

de corte é responsável por manter o fio de nylon com o tamanho ideal para uma operação saudável;

15. CARRETEL DE NYLON PARA CORTE: Contém fio de nylon substituível, rosca M10 x 1,25 mm.

DADOS TÉCNICOS	
Motor	
Tipo de acionamento	Embreagem centrífuga automática; engrenagem cônica espiral; eixo de acionamento.
Velocidade máxima do eixo de engrenagem/velocidade do motor (r/min)	13.000 RPM
Marcha lenta (r/min)	2.800 RPM
Cilindradas	52 cc
Potência máxima	2.7 HP
Deslocamento (mL)	51.7
Sistema de alimentação	Carburador diafragma
Sistema de partida	Manual retrátil
Combustível	Gasolina + óleo 2T
Proporção da mistura	25:1
Capacidade do tanque	1,2 L
Peso	4.7 Kg
Sistema de ignição	CDI
Autonomia	60 min
Unidade Principal	
Material	Alumínio
Tipo	Lateral
Diâmetro do tubo	28 mm
Comprimento do tubo principal	1.500 mm
Empunhadura	Guidão
Sistema anti-vibratório	Amortecedor no acoplamento da embreagem
Sistema de corte	
Lâminas padrão (Podem utilizar)	2 e 3 pontas, furo de 25,4 mm e lâmina circular
Cabeçote de nylon	Carretel rosca M10 x 1,25
Diâmetro do nylon	2.7 mm
Peso total	7.8 Kg

O segundo colocado (NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA) ofertou o modelo VR 620H, marca VULCAN. Ao acessar o site da marca: <https://www.vulcanequipamentos.com.br/rocadeira-profissional-vr620h-2tempos-62cc-3hp.html> foi constatado que o mesmo não se adequa ao edital, pois:

- O produto ofertado não informa o reservatório máximo da máquina como está solicitando edital.
- O produto ofertado apresenta rotação lenta superior: 3000RPM.(Edital solicita rotação lenta de 2800RPM). Nesse requisito, quanto menor a rotação lenta, melhor o desempenho da máquina. Ou seja, o produto ofertado pelo licitante não consegue baixar sua rotação e atingir o valor inferior de 2800 RPM.

A marcha lenta é a rotação mínima que um motor deve exercer para se manter ligado sem passar vibrações excessivas para o restante da máquina. Normalmente, quanto mais baixa for a rotação do motor, menos combustível ele vai consumir. Dessa maneira, a menor rotação propicia um melhor desempenho da máquina através do menor consumo de combustível e maior conforto ao operador.

Ficha Técnica:

Código Vulcan: 81828

Modelo: VR620H VULCAN TRENT

Aplicação: Uso Profissional

Motor: Gasolina 2 Tempos

Potência: 3 HP - 62cc

Rotação: Regulagem de fábrica 10.500 RPM - Máxima 12.500 RPM - Lenta 3.000 RPM

Eixo Cardã: Eixo Rígido de 8mm com 9 Estrias - Tamanho 1,53 metros (153cm)

Tubo do Eixo Cardã: Tubo de Alumínio 28mm - Tamanho 1,50 metros (150cm))

Arranque: Easy Start

Tanque: 1200ml

Guião: Bi-Partido Fixado com Suportes parafusados

Lâmina: 3 Pontas - 30 cm - Espessura 2mm - Furo 1"

Combustível: Gasolina com óleo 2 tempos na proporção 25:1

Carretel: Automático - Libera o fio com um toque no chão

Cinto: Duplo com Ombreiras Almofadadas e Fecho Click

Dimensão: 27 x 65 x 188 cm (Montado)

Peso: 6,950 kg

Obviamente os licitantes melhores colocados ofertaram a proposta mais vantajosa à Administração Pública, entretanto, não atenderam aos requisitos MÍNIMOS do edital, razão pela qual devem ser DESCLASSIFICADOS, como medida de justiça aos demais participantes do certame.

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação.

Assim, verifica-se pontualmente que a empresa vencedora **não apresentou a proposta mais vantajosa, uma vez que oferta produtos que não atendem às exigências do edital.**

Nesse sentido, destacamos as lições da ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

*“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual **“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I)”*.

Frisa-se mais uma vez que, inexistente proposta mais vantajosa sem o cumprimento das normas editalícias.

Nestes termos, percebe-se de forma incontestável que a empresa **SANRE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA**, foi EQUIVOCADAMENTE consagrada vencedora, pelas razões fáticas e legais acima narradas, o que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas legais e editalícias.

Além disso, importante ressaltar, ainda, que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, **toma-se necessária à segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu**, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Isto posto percebe-se **que o presente recurso merece PROVIMENTO**, e por conta disso, a Douta Pregoeira **deve inabilitar e desclassificar as empresas: SANRE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.**

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER o recorrente:

a) o integral provimento do presente recurso, pelas razões e fundamentos invocados;

b) Seja REFORMADA a decisão da Douta Pregoeira, que declarou como vencedora a empresa **SANRE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA** conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, a não apresentação de documento obrigatório solicitado em edital para habilitação, na medida em que desatendeu pontos importantíssimos e imprescindíveis do edital.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curitiba, 13 de agosto de 2024.

CAMILLA DALL
IGNA:2451443
8000156

Assinado de forma digital
por CAMILLA DALL
IGNA:24514438000156
Dados: 2024.08.13
16:20:16 -03'00'

CAMILLA DALL'IGNA
RG 4.968.421 / CPF 080.375.899-51
CAMILLA DALL'IGNA-ME
CNPJ: 24.514.438/0001-56

